



LEI Nº 2510/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Fraiburgo e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas do município, em especial com as políticas de educação, assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 5º. Os planos e projetos de desenvolvimento locais, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FRAIBURGO - SMCF

Art. 6º. O Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF tem a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o

Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

[@camarafraiburgosc](https://www.instagram.com/camarafraiburgosc) | [/camarafraiburgo](https://www.facebook.com/camarafraiburgo) | [@tvcamarafraiburgo](https://www.youtube.com/channel/UCvcaamarafraiburgo)



aprimoramento artístico-cultural, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF

Art. 8º. O Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF;
- II – Departamento de Cultura de Fraiburgo;
- III - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- IV - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- V - Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VI - Mecanismos Permanentes de Consulta;
- VII - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- VIII - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF atuará de forma integrada e convergente com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, a fim de potencializar o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 2º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e cadastrados na plataforma específica.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF

Art. 9º. O Departamento de Cultura de Fraiburgo, constitui-se no órgão superior, ao qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura de Fraiburgo - SMCF.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FRAIBURGO - CMPCF

Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

@camarafraiburgosc | /camarafraiburgo | @tvcamarafraiburgo





Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo – CMPCF, vinculado ao Departamento de Cultura de Fraiburgo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município de Fraiburgo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF terá sede Departamento de Cultura de Fraiburgo.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura de Fraiburgo possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF se manifestará através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, com a devida publicidade legal.

Seção I

Da competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Departamento de Cultura de Fraiburgo e do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XII - promover e incentivar o tombamento e preservação histórica do Município de Fraiburgo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF poderá atuar supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

@camarafraiburgosc | /camarafraiburgo | @tvcamarafraiburgo





Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF será composto por 5 (cinco) membros, sendo: 1 (um) gestor de culturas, 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

I - o cargo nato do gestor de culturas do Departamento de Cultura de Fraiburgo;

II - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no município, através da realização de procedimento bienal e em fórum próprio.

§ 1º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O CMPCF terá a seguinte organização:

a) Presidente;

b) Secretário-Geral;

c) Pleno;

d) Comissões Permanentes e Especiais;

e) Fóruns Permanentes.

§ 4º. O Presidente do CMPCF será eleito entre seus pares, o qual terá o voto de desempate.

§ 5º. Fica vedada a escolha do gestor de culturas como Presidente do CMPCF.

§ 6º. A função de Secretário-geral será exercida por um dos membros do Conselho, eleito entre seus pares, com o respectivo suplente.

§ 7º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

Art. 18. A Conferência Municipal de Cultura - CMC se constitui numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão ou atualizarão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento de Cultura de Fraiburgo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, à critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF, cuja data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de

Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

@camarafraiburgosc | /camarafraiburgo | @tvcamarafraiburgo



Cultura.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Fraiburgo, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, visando promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão geridos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Fraiburgo.

Parágrafo único. A movimentação orçamentária e financeira será realizada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Fraiburgo e pelo Tesoureiro do Município de Fraiburgo.

CAPÍTULO VI **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC**

Art. 21. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, vinculado ao Departamento de Cultura de Fraiburgo, constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização em 10 (dez) anos.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura - PMC foi elaborado a partir do diagnóstico da sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes de fóruns municipais de cultura, é regido pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - direito universal à arte e à cultura;
- IV - direito à memória e às tradições;
- V - liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI - diversidade das expressões culturais;
- VII - direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII - universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X - desenvolvimento da economia criativa;
- XI - transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV - transparência e compartilhamento de informações;
- XVI - autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII - descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;

Fone: 49 3246.2764



XIX - fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;

XX - compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura - PMC será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Gestão em Cultura;

II - Patrimônio Cultural;

III - Educação e Produção de Conhecimento;

IV – Cultura Criativa;

V – Infraestrutura.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações periódicas do plano a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Compete ao Município de Fraiburgo, nos termos desta Lei:

I - assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC, garantindo a efetivação de suas diretrizes, estratégias, metas e sua avaliação e monitoramento periódicos a cada 2 (dois) anos;

I - coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF.

Art. 24. O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientadores para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 25. Compete ao órgão gestor da cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura - PMC, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e de Conferência Municipal de Cultura - CMC, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural de Fraiburgo - CMPCF.

Art. 26. O Plano Municipal de Cultura - PMC será revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.700, de 07 de maio de 2003, e as disposições em contrário.

Sala de Comissões Virtual, 23 de setembro de 2020.

Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

@camarafraiburgosc | /camarafraiburgo | @tvcamarafraiburgo



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Fraiburgo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Fone: 49 3246.2764

Av. Lebon Régis, nº 219 | Bairro São José | Fraiburgo | SC | 89580-000

E-mail: cmfraiburgo@hbinfo.com.br | Site: www.camarafraiburgo.sc.gov.br

[@camarafraiburgosc](https://www.instagram.com/camarafraiburgosc) | [/camarafraiburgo](https://www.facebook.com/camarafraiburgo) | [@tvcamarafraiburgo](https://www.youtube.com/@tvcamarafraiburgo)

FRAIBURGO 
Terra da Maçã